



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº 19/2013.

Aos 3 (três) dias do mês de Dezembro do ano de 2013, a CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão independente da administração direta do município, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, 711, Sala 11, Centro, Timbó (SC), representada neste ato por seu presidente, vereador Rubens Borchardt, inscrito no CPF sob nº 381.777.579-20, denominada CONTRATANTE e a empresa ADS SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.190.855/0001-34, estabelecida na Rua Domingos Pedro Hermes, nº 1.053, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, São José (SC), CEP: 88.111-330, neste ato representada pelo sócio administrador, Murilo Silveira Fleischmann, CPF nº 807.610.209-00, RG nº 2.863.361-0 SSP/SC, denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, de conformidade com o Pregão Presencial nº 09 de 21 Novembro de 2013 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/2002; nº 8.666/1993; nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Timbó, situado na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC).

1.2. As atividades a serem desenvolvidas consistem na limpeza de todos os ambientes do prédio. Limpeza da parte interna composta de (i) auditório com área de 366,20m², piso acarpetado, paredes revestidas de laminado melaminico com altura de até 5,60m, painéis de vidro fixo (janela) com área de 53,4m² com altura de até 3,5m; (ii) recepção, átrio, corredores e escada – que somam 450m² de área revestida com piso cerâmico, painéis de vidro fixo (janela) com área de 167,11m², dos quais 66,84m² com altura de até 3m e 100,27m² com altura de até 8,00m; (iii) salas, gabinetes, CPD e arquivos – que somam área de 750,00m², revestidas com piso cerâmico, contendo 320m² de janelas tipo máximo ar e 80m² de janelas divisórias; (iv) 9 banheiros – com área aproximada de 110m², compostos de 24 bacias sanitárias, 9 mictórios e 22 cubas e duas cozinhas com 37,20m² e (v) duas cozinhas com área de 37,20m², revestidas com piso cerâmico. Limpeza geral da parte externa do prédio compreendendo calçadas e estacionamento e espelho d'água.

1.3. A limpeza a ser realizada compreende a varrição, passar pano no pisos cerâmicos e aspirador de pó nos pisos acarpetados; limpeza interna e externa dos painéis e janelas de vidro, limpeza dos sanitários; limpeza do auditório compreendendo as mesas e cadeiras; limpeza das salas e gabinetes compreendendo as mesas e armários, de modo a manter os ambientes limpos e organizados. Varrer calçadas e estacionamento, lavar quando necessário e manter sempre limpo o espelho d'água com o uso de 01 aspirador.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

1.4. A empresa deverá fornecer os equipamentos para acesso às partes altas, tais como escadas, andaimes ou plataformas elevatórias para realizar os trabalhos com agilidade e sem danos às paredes e ao acabamento do prédio, além de garantir a segurança dos trabalhadores. Se necessário a empresa poderá utilizar máquinas para lavação de ambientes também. Os materiais de limpeza como vassouras, baldes, produtos limpeza e higiene serão fornecidos pela Câmara Municipal de Timbó. Os equipamentos para limpeza do espelho d'água serão fornecidos pela Câmara Municipal. Quando necessário a empresa contratada fornecerá máquina lava-jato para lavação de calçadas. Para lavação de janelas não será permitido acesso ou apoio em painéis ou em quaisquer elementos que estão instalados nas janelas das fachadas. A Empresa contratada também deverá fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual em qualquer trabalho a ser executado.

1.5. A empresa contratada deverá manter pelo menos duas pessoas desempenhando as atividades de limpeza interna no horário das 7h e 12 min as 12 horas e das 13 horas as 17 horas de segunda à sexta-feira, com jornada para os trabalhadores de 44 horas por semana.

1.6. A empresa deverá ainda providenciar a substituição de pessoal sem custos extras à Câmara, quando houver necessidade motivada por faltas, férias ou outra motivação, de modo que a Câmara sempre tenha a disposição pessoas executando as atividades objeto desta licitação. Os períodos em que a empresa não manter trabalhadores para as atividades contratadas deverão ser descontados proporcionalmente na fatura emitida contra a Câmara Municipal.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A contratação é pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, inciso II, alínea "b", conforme processo licitatório nº 12/2013.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais)

3.3. Os valores apurados serão pagos após apresentação da fatura.

3.4. O pagamento será mensal e efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

3.5. As faturas deverão ser entregues na Câmara com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de seu vencimento.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

4. DO REAJUSTE:

4.1. Os preços serão reajustados e revisados conforme os seguintes critérios:

4.2. Os valores dos salários – mão-de-obra e encargos sociais serão reajustados, a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

4.3. Os demais componentes serão reajustados após cada doze meses de vigência do contrato, tendo, como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.4. Os tributos serão atualizados sempre que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei. O valor do Vale-Alimentação será reajustado a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

4.5. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato correm a conta da seguinte dotação orçamentária:

0001.0001 - CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (LRF, ART. 18, § 1º)

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

6.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

6.1.2. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

6.1.3. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

6.1.4. Fiscalizar-lhe a execução;

6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

6.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que causar à CONTRATANTE ou à terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato até a data de vencimento;
- 6.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.2.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.2.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, depois da entrega da Nota Fiscal na Câmara;
- 6.2.6. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.3.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 6.3.2. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 6.3.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 6.3.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.3.6. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.3.7. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

- 7.1.1. advertência;
- 7.1.2. multa;
- 7.1.3. de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 7.1.4. de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final da obra ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas na obra, até o limite de 20%.
- 7.1.5. de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2 desta cláusula.
- 7.1.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Timbó pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 7.1.7. declaração de inidoneidade, na forma da Lei 8.666/93, art. 87, inciso IV.

8. DA RESCISÃO:

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- 8.2. Dos Direitos da Contratante em caso de Rescisão Unilateral:
- 8.3. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:
 - 8.3.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.3.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n° 8.666/93;
 - 8.3.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 8.3.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9. DO PRAZO:

- 9.1. O prazo para a execução total do objeto contratado será de 12 meses, a contar de 1º de Janeiro de 2014, podendo ser prorrogado até 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. Considera-se justificado o atraso da execução dos serviços contratados ocorrendo:
 - 9.2.1. greves;
 - 9.2.2. epidemias;
 - 9.2.3. cortes freqüentes de energia elétrica e água;
 - 9.2.4. enchentes.

10. DO FORO:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

10.1. Fica estabelecido o foro da cidade e comarca de Timbó (SC), para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução deste Contrato, nos termos do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

11. Firmam este Contrato em 2 vias de igual teor e forma.

Timbó (SC), 3 de Dezembro de 2013.

Rubens Borchardt

Presidente

Contratada

Murilo Silveira Fleischmann